



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



## PARECER

### PROJETO DE LEI N. 253/2019

**PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**RELATORA: DEPUTADA JOANA DARC**

Concede Título de Cidadã do Amazonas à MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO, Vereadora do Município de Manaus.

### I - RELATÓRIO

No dia 23 de Abril de 2019, a ilustre Deputada Alessandra Campêlo apresentou o Projeto de Lei nº. 253/2019, que tem como objetivo conceder título de cidadã do Amazonas à MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO, Vereadora do Município de Manaus.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Nascida no Município de Russas/CE, é Vereadora manauara de caráter escorreito e conduta ilibada. Residente no Município de Russas, mas domiciliada na Cidade de Manaus, figurou como uma das principais vozes na defesa da violência contra a mulher e para a educação e incluiu mais de 20 leis sancionadas pelo Poder Executivo Municipal. Também contribuiu temas importantíssimos e relevantes ao Estado e ao povo amazonense.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Designada como Relatora, foi conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do plenário. Os requisitos para a concessão de título honorífico de cidadania estão previstos na Resolução Legislativa nº 71 de 10 de Dezembro de 1977, a qual exige os seguintes:

O Título de CIDADÃO DO AMAZONAS será concedido à pessoa que:

- a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;
- b) resida ou tenha residido no território do Estado;
- c) possua caráter escorreito e conduta ilibada.

Da análise curricular apresentada, constata-se que a Sra. MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO, preenche os requisitos supracitados, haja vista sua brilhante atuação na política manauara, além de possuir a reconhecida "idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha", ou seja, possui o caráter escorreito e conduta ilibada exigida na Resolução Legislativa 71/1977.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



Pelo exposto, de acordo com o diploma ora citado, aprovado pela Comissão Especial, não há óbice constitucional para a aprovação da matéria cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, na qualidade de membro e Relatora da Comissão Especial deste Poder Legislativo, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 253/2019 de autoria da ilustre Deputada Alessandra Campêlo.

É o Parecer.

**COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

  
DEPUTADA JOANA DARC  
Relatora



ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

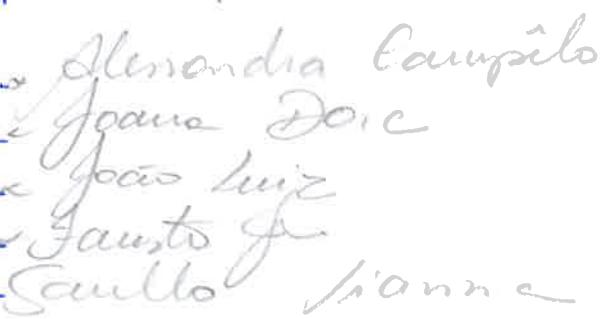
A Comissão de Especial  
por unanimemente  
de votos aprovou o parecer  
favorável do Relator

Em 18/09/19

PRESIDENTE  
RELATOR


Deputados (as):

  
Alessandra Campôlo  
Joana Dórc  
João Luiz  
Fausto Jr.  
Cauê Sianne